



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07720/10

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02674/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Brejo do Cruz

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hevandro José Fernandes

BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

BENEFICIÁRIO(A): Maria Gomes Bezerra Duarte

CARGO: Regente de Classe

MATRÍCULA: 0086

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação, Cultura e Desportos

ATO: Portaria nº 0622015, publicada em 10.11.14

IDADE: 54 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, inciso III, alínea “b” com sua redação original c/c o Art. 3º da EC nº 41/03

ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Gomes Bezerra Duarte, no cargo de Regente de Classe (a), matrícula nº 0086, lotado(a) na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos, tendo como fundamento o Art. 40, inciso III, alínea “b” com sua redação original c/c o Art. 3º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB